



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Pavussu - PI
Gabinete do Prefeito

Processo TC-E nº 9718/856

Art. 18 – A coordenação do Controle Interno, terá sua finalidade:

I-Exercer o controle contábil orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da despesa;

II-Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução de programas da Câmara Municipal;

III-Apresentar ao Chefe do Poder Legislativo o relatório das atividades desenvolvidas.

IV-Emitir certificado de auditoria sobre as contas públicas da Câmara Municipal;

V-Realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 19 – São competências da Coordenação do Controle Interno:

I-Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II-Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

III-Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV-Propor metodologia para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

V-Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

VI-Elaborar a prestação de contas anual da Câmara Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas;

VII-Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII-Verificar e avaliar a adoção de medidas para retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IX-Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X-Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI-Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes das dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

Art. 20 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativo, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em regulamento próprio.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 21 – O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal relativos à execução dos recursos da Câmara Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em texto completo as Leis Municipais números: 060/2003 de 11/12/2003 e 065/2004 de 08/01/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Municipal de Pavussu-PI

Em 24 de Fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUN. DE PAVUSSU - PI

Josémar da Costa e Silva
PrefeitoPREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

LEI Nº 2.475 /2013, de 20 de março de 2013.



"Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos, as remunerações inerentes aos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos.

Art. 2º Compete ao ocupante do cargo de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos, o exercício das atividades médico-periciais inerentes aos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei nº 2.264 de 01 de outubro de 2007, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários; e

IV - execução das demais atividades definidas em Lei e regulamento.

Art. 3º O ocupante do cargo de Médico Perito de que trata o art. 1º desta Lei, perceberá a título de Vencimento o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei nº 2.264/2007 perceberão a título de Vencimento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) respectivamente, observada a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Médico Perito, Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como ao servidor titular de cargo efetivo que não seja amparado por RPPS.

Art. 6º Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para o cargo de Médico Perito de que trata esta Lei, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

Art. 7º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Picos respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 8º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, 26 de fevereiro de 2013.

KLEBER DANTAS EULÁLIO
PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI

(Continua na próxima página)